



VOTO

PROCESSO: 00058.539276/2017-74

INTERESSADO: AERO REPÚBLICA S.A.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que empresa estrangeira, designada pelo governo de seu país e autorizada a funcionar no Brasil, deverá obter a autorização para iniciar, em caráter definitivo, os serviços aéreos internacionais.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 688/SAS, de 02/01/2018 (SEI 1366988), restou consignado nos autos o interesse da sociedade empresária estrangeira em revogar a autorização para operar no Brasil o serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da autorização para operar no Brasil o serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal à sociedade estrangeira empresária AERO REPÚBLICA S.A.

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 08/01/2018, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1400768** e o código CRC **3FDFD9A6**.